



DELIBERAÇÃO Nº 1026/2023

Estender até 30/06/2023 os efeitos da Deliberação 1.019/2022, que dispõe sobre o labor extraordinário nas atividades de fiscalização, cujos efeitos terminaram em 31/12/2022.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, CRF-PR, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 22 e 25 da Lei 3.820/60, na forma de seu Regimento Interno e por seu Plenário reunido em 16 de fevereiro de 2023, CONSIDERANDO:

A necessidade do CRF-PR em cumprir sua atividade essencial de garantir assistência farmacêutica nos estabelecimentos registrado junto ao CRF-PR e garantir o trabalho ético dos profissionais registrados;

A estruturação do Departamento de Fiscalização com fiscais sediados em cidades estratégicas do Estado, objetivando melhor produtividade e economicidade;

A manutenção da pendência de preenchimento de vagas no departamento de fiscalização decorrentes de pedidos de desligamento de farmacêuticos fiscais, notadamente diante do resultado do último concurso público (01/2021), o que impõe a necessidade atuação de fiscais de outras regiões nos locais desassistidos;

A necessidade da ininterrupta fiscalização de estabelecimentos e profissionais farmacêuticos em todas as regiões do Estado em todos dias e horários de funcionamento, especialmente em horários noturnos e finais de semana;

A existência de previsão orçamentária ao intento e;

O fim dos efeitos da deliberação 1.019/2022.

DELIBERA:

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento de horas extraordinárias aos fiscais do CRF-PR para atendimento das necessidades apontadas pela chefia do departamento de fiscalização, em ocorrências nas regiões desprovidas do respectivo fiscal e que não possam ser atendidas na jornada regular dos trabalhadores envolvidos.

Art. 2º. As disposições desta deliberação aplicam-se apenas aos colaboradores que não possuam jornada de trabalho flexível, conforme respectivo contrato de trabalho.

Art. 3º. As horas extraordinárias deverão ser preferencialmente cumpridas em finais de semana.

Parágrafo único: Excepcionalmente, com a devida justificativa e com meios de controle do horário de labor extraordinário, poderá ser autorizada a realização de atividade em dias de semana, limitada a duas horas diárias.

Art. 4º. Deverão ser observados os limites legais de horas extraordinárias determinadas e respeitados intervalos de descanso previstos em lei.



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA | CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ | CRF-PR

Art. 5º. Coerente à excepcionalidade da situação que exigiu a concessão da medida aqui tratada, a presente Deliberação vigorará até 30/06/2023.

Art. 6º. Esta deliberação passa a vigor na presente data, contudo, seus retroagem às atividades realizadas em Janeiro e Fevereiro de 2023, desde que atendidas as condições dessa deliberação.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2023.

Márcio Augusto Antoniassi
Presidente do CRF-PR